



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº - CCJ

Modifique-se o art. 1º do Substitutivo de Relator à PEC nº 110/2019, alterando a redação do inciso VI do §1º do art. 156-A proposto e acrescentando o inciso seguinte inciso VII ao mesmo dispositivo, renumerando-se os seguintes; ademais, acrescente-se seguinte inciso V ao §15 do Art. 195:

“Art. 156-A.

§ 1º

VI - a alíquota fixada pelo ente federativo será uniforme para todas as operações com bens tangíveis, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII – as alíquotas para todas as operações com bens intangíveis, serviços e direitos podem ser variadas, sendo limitadas a 30% da alíquota fixada no inciso VI, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

Art. 195.

§ 15.

V - para as operações com bens intangíveis, serviços e direitos, a alíquota fixada para a contribuição prevista no Inciso V do *Caput* será limitada em até 6% (seis por cento), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição.

... (NR). ”

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

MDB-PB



SF/22097.19717-86